

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br**LEI N. 4999 DE 23 DE JUNHO DE 2015**

Cria os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT - no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, vinculado ao Departamento de Recursos Humanos, os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT -, com a finalidade de planejar, implantar e gerenciar programas de ações preventivas nos serviços do Município, promover a preservação da saúde e proteger a integridade do servidor público municipal, no seu local de trabalho e, também organizar e participar de atividades consideradas de Segurança e em Medicina do Trabalho.

Art. 2º O Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT - será composto e estruturado com base na legislação vigente federal e estadual, e seus integrantes deverão ser servidores municipais efetivos ou comissionados, profissionais habilitados em seus respectivos Conselhos de Classe ou junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 3º O Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT - será composto principalmente por profissionais especializados como equipe multidisciplinar, a saber:

I - médico do Trabalho;

II - engenheiro de Segurança do Trabalho;

III - enfermeiro do Trabalho

IV - técnico de Enfermagem do Trabalho;

V - técnico de Segurança do Trabalho; e

VI - coordenador com capacitação e habilitação em Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo único. Por se tratar de equipe multidisciplinar, o SESMT poderá ser ampliado com inclusão de outros profissionais como psicólogo, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, entre outros, se assim fizer necessário.

Art. 4º Em obediência às normas federais, os profissionais que compõem o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT - deverão satisfazer os seguintes requisitos:

“Deus Seja Louvado”

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br**I - engenheiro de Segurança do Trabalho**

Portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação;

II - médico do Trabalho

Portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação, ambos ministrados por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em Medicina;

III - enfermeiro do Trabalho

Portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Enfermagem do Trabalho, em nível de pós-graduação, ministrado por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em enfermagem;

IV - técnico de Enfermagem do Trabalho

Portador de certificado de conclusão de curso de qualificação de Técnico de Enfermagem do Trabalho, ministrado por instituição especializada reconhecida e autorizada pelo Ministério da Educação;

V - técnico de Segurança do Trabalho

Portador de comprovação de registro profissional expedido pelo Ministério do Trabalho.

VI - Coordenador

Portador de comprovação de registro profissional expedido pelo Ministério do Trabalho ou capacitação e habilitação em Segurança e Medicina do Trabalho.

§ 1º Todos os profissionais elencados neste artigo deverão apresentar respectivo registro no órgão de classe.

§ 2º Ao profissional especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho é vedado o exercício de outras atividades na Prefeitura durante o horário de sua atuação no Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT.

Art. 5º Compete ao Departamento de Recursos Humanos, através da coordenação dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, coordenar, orientar, controlar, supervisionar e fiscalizar as atividades relacionadas com a Saúde e Segurança no Trabalho, bem como as que eventualmente possam acarretar aos servidores municipais lesões por riscos ocupacionais, disciplinando, ainda, atividades consideradas perigosas e insalubres, inerentes à administração direta ou indireta do município, estabelecendo, nos estritos limites legais, normas técnicas e emitindo laudos técnicos sobre a aplicação dos preceitos desta lei.

“Deus Seja Louvado”

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

§ 1º Para aplicação dos preceitos desta lei, as normas e os laudos técnicos serão elaborados por profissionais pertencentes às áreas de Saúde e Segurança do Trabalho.

§ 2º Na omissão do Estatuto, fulcro das atividades de segurança e medicina do trabalho, a legislação norteadora dos atos e ações de Saúde e Segurança do Trabalho no âmbito do Município de Bebedouro, será aquela ditada pela Lei Federal n. 6.514, de 22 de dezembro de 1.977, Normas Regulamentadoras (NRs) aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1.978; Normas Regulamentadoras Rurais (NRRs), aprovadas pela Portaria n. 3.067, de 12 de abril de 1.988, excetuadas aquelas que não se aplicam ao regime trabalhista estatutário, face sua peculiaridade e vigência distinta do regime trabalhista regido pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 6º Compete às secretarias, departamentos, autarquias e fundações municipais:

I - cumprir e fazer cumprir as normas de saúde e segurança no trabalho seja elas exaradas através de laudos, relatórios, pareceres técnicos e notificações locais ou coletivas;

II - instruir seus servidores, através de ciência escrita ou oral, ou através de ordens de serviço, quanto às precauções e normas a serem adotadas, no sentido de se evitar acidentes de trabalho, doenças ocupacionais e/ou relacionadas ao trabalho;

III - adotar as medidas que lhes sejam determinadas pela coordenação dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT -, através do Departamento de Recursos Humanos, mediante laudos, pareceres técnicos, notificações específicas e afins; e

IV - facilitar o exercício das atividades pela coordenação dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT - em todas as dependências, áreas, depósitos e/ou edificações, com fins de fiscalização, inspeção, investigação, análise e prevenção acidentária, de incêndio e ocupacional.

Parágrafo único. Cada órgão municipal deverá destinar em seu orçamento anual verba suficiente para aquisição e adequação de equipamentos de proteção individuais (EPIs), equipamentos de proteção coletivos (EPCs), bem como para proceder às alterações físicas prediais e estruturais constantes em laudos técnicos, pareceres legais e conjunturais, emitidos pelo Departamento de Recursos Humanos, através da coordenação dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho SESMT.

Art. 7º Compete aos secretários, assessores, diretores, chefes, coordenadores e demais servidores, com exceção do disposto no inciso IV deste artigo, cuja competência caberá, exclusivamente, à chefia imediata:

I - observar as normas de Saúde e Segurança no Trabalho seja elas exaradas através de laudos, pareceres técnicos e notificações locais ou coletivas, inclusive as instruções de que trata o inciso II do artigo anterior;

“Deus Seja Louvado”

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

II - colaborar com a respectiva secretaria, departamento, autarquia, fundação e afins, na estrita aplicação dos dispositivos desta Lei;

III - submeter-se a exames médicos admissionais, demissionais, periódicos e periciais, de acordo com a determinação da coordenação dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT -; e

IV - preencher o documento relativo à informação de acidente de trabalho - CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho - por ocasião de qualquer evento acidentário ou ocupacional, com todas as informações necessárias para posteriores investigações, análise e trâmites legais do Departamento de Recursos Humanos e a coordenação dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho SESMT, bem como encaminhar o servidor, em caso de emergência ou urgência, ao local de atendimento (hospital), clínica especializada ou diretamente a uma UBS (Unidade Básica de Saúde), do SUS.

Parágrafo único. A emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT - deverá ser feita no prazo de dois dias úteis.

Art. 8º Constitui ato faltoso do servidor a recusa injustificada à observação das instruções expedidas por seus superiores, na forma dos incisos do artigo anterior, assim como a recusa ao uso dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI - e Proteção Coletiva - EPC fornecidos pelo município, bem como o não cumprimento das medidas corretivas propostas ou determinadas para a correção, eliminação e/ou prevenção dos riscos ergonômicos.

Art. 9º O Departamento de Recursos Humanos, através da coordenação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT - baixará instruções a respeito de perícias médicas, exames médicos especializados, exames laboratoriais e complementares para apuração da capacidade ou aptidão física e mental do servidor para o exercício das funções do cargo.

Art. 10. O Departamento de Recursos Humanos, através da coordenação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT - estabelecerá de acordo com o risco de atividade e o tempo de exposição a agentes nocivos à saúde, a periodicidade dos exames médicos.

Art. 11. O resultado dos exames médicos, inclusive os exames complementares, será comunicado ao servidor, observados os preceitos de ética médica.

Art. 12. É de responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos, através da coordenação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT -, a fiscalização quanto ao cumprimento das leis e normas de segurança e saúde do trabalhador, por parte das empresas contratadas pelo Município para fornecimento de obras e serviços.

“Deus Seja Louvado”

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

§ 1º Qualquer irregularidade verificada durante a fiscalização das empresas que prestam serviços ao Município, deverá ser comunicada imediatamente ao gestor do contrato, ao órgão contratante e ao Diretor do Departamento de Recursos Humanos.

§ 2º Verificado o descumprimento das normas de segurança e saúde do servidor, mediante parecer técnico fundamentado, fica a coordenação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT - autorizada a interditar a obra, serviço ou fornecimento de mão de obra de empresa contratada pelo município, podendo retornar as suas atividades após cumprir às medidas dadas e avaliadas pelos SESMT.

Art. 13. Caberá ao Departamento Municipal de Recursos Humanos e à coordenação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT:

I - apoiar, manter e ampliar se necessário, os recursos humanos mínimos para que a equipe atenda aos programas essenciais ao serviço público;

II - manter e disponibilizar recursos financeiros indispensáveis para o desenvolvimento dos programas a serem implantados e executados pelo SESMT;

III - propiciar instalações adequadas e recursos materiais para a implantação e execução de programas voltados para a saúde e segurança do trabalhador.

IV - elaborar, implantar e auxiliar na efetivação do Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais - PPRA -, onde o engenheiro do SESMT será o coordenador responsável, obedecendo às legislações vigentes;

V - elaborar e atualizar o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT;

VI - elaborar e atualizar o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP;

VII - elaborar, implantar e auxiliar na efetivação da implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, onde o médico do SESMT será o coordenador responsável, obedecendo às legislações vigentes;

VIII - apoiar no que couber às ações junto à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho - CIPA -, em consonância com a Lei n. 2.289, de 14 de julho de 1993, onde criou em âmbito da administração pública municipal de Bebedouro, a qual tem o objetivo de executar políticas de segurança e saúde ocupacional, que visem à integridade física e psicossocial dos servidores municipais.

IX - a coordenação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT -, dentro de suas atribuições, no que couber, deverá providenciar a implantação e regulamentação do processo eleitoral interno e auxiliará no

“Deus Seja Louvado”

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

que couber na coordenação bianual das eleições para as composições das novas comissões de prevenção de acidentes.

X - fornecer os Equipamentos de Proteção Individual - EPI - e Equipamento de Proteção Coletiva - EPC -, indicados pelo SESMT ou designar esta competência a outras secretarias, diretoria, departamentos, autarquias ou fundações.

§ 1º O Equipamento de Proteção Individual - EPI - só poderá ser utilizado com indicação do Certificado de Aprovação - CA - emitido pelo Ministério do Trabalho - Fundacentro - e homologado pela coordenação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT.

§ 2º Nenhum Equipamento de Proteção Individual - EPI - ou Equipamento de Proteção Coletiva - EPC - poderá ser adquirido, liquidado ou entregue ao servidor sem a autorização expressa, exarada pelos técnicos da coordenação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT.

Art. 14. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou método de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos, radiações ionizantes em condições de risco acentuado e aqueles que se enquadram nos preceitos legais do Decreto Federal n. 93.412/86.

Art. 15. Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão de natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art. 16. As normativas orientadoras às ações de saúde e segurança no trabalho no âmbito da administração pública municipal, do estabelecimento da graduação da atividade insalubre, da graduação e determinação das atividades perigosas (periculosidade) e os respectivos graus de risco, são aqueles fixados pela Lei n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e, normatizada pela Portaria n. 3.214, de 08 de junho de 1978, através das normas regulamentadoras - NRs e normas regulamentadoras rurais - NRRs, bem como sua legislação complementar, com exceção do contido nas NR1, NR5, NR27, NR28 e NR29 e o que não for aplicável ao serviço público municipal do contido na NR4.

Art. 17. À coordenação dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT - compete:

I - definir os parâmetros para enquadramento, considerando o tempo de exposição e a intensidade dos agentes insalubres;

II - definir as situações que exijam perícia local, com ou sem aparelhagem própria, para determinar o fator de insalubridade e periculosidade;

III - obrigatoriedade da realização dos exames médicos ocupacionais:

“Deus Seja Louvado”

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

admissional - deverá ser realizado antes que o trabalhador assumira suas atividades.

periódico - deverá ser realizado de acordo com os intervalos mínimos de tempo abaixo discriminados:

a) para servidores expostos a riscos ou às situações de trabalho que impliquem o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional, ou, ainda, para aqueles que sejam portadores de doenças crônicas, os exames deverão ser repetidos:

- a cada ano ou a intervalos menores, a critério do médico encarregado, ou se notificado pelo médico agente da inspeção do trabalho, ou, ainda, como resultado de negociação coletiva de trabalho, de acordo com a periodicidade especificada no Anexo n.º 6 da NR 15, para os trabalhadores expostos a condições hiperbáricas;

b) para os demais servidores:

- anual, quando maiores de 45 (quarenta e cinco) anos de idade;
- a cada dois anos, para os trabalhadores entre 18 (dezoito) anos e 45 (quarenta e cinco) anos de idade.
- de retorno ao trabalho - deverá ser realizado obrigatoriamente no primeiro dia da volta ao trabalho de servidor ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto.
- de mudança de função - deverá ser realizado por mudança de função e a qualquer alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor que implique a exposição do trabalhador a risco diferente daquele a que estava exposto antes da mudança.
- demissional - no exame médico demissional será obrigatoriamente realizada até a data da homologação, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 90 (noventa) dias conforme o Quadro I da NR 4.

IV - Para cada exame médico realizado, o médico deverá emitir o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO -, em 02 (duas) vias;

V - investigar os acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, que impliquem afastamento do trabalho, remanejamento, reabilitação ocupacional e readaptação funcional ou lesões físicas graves, que necessitem de abertura de inquérito policial criminal ou de danos à pessoa.

Parágrafo único. A determinação do nexa causal das doenças ocupacionais será aferida pela coordenação dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT - , através de profissionais pertinentes às áreas de Segurança e Medicina do Trabalho.

“Deus Seja Louvado”

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 18. As mulheres gestantes, as lactantes e os remanejados, reabilitados e readaptados só poderão exercer atividades insalubres ou perigosas, mediante autorização escrita exarada pela equipe da coordenação dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho SESMT, mediante perícia médico-ocupacional obrigatória.

Parágrafo único. É vedado o exercício de atividades de risco ergonômico, perigosas ou insalubres aos estagiários menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 19. Verificada a existência de atividade de risco ergonômico, insalubre ou perigoso, mediante laudo técnico, o Departamento de Recursos Humanos, orientada pela coordenação dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT -, determinará, para eliminação ou atenuação do risco, conforme o caso, as seguintes providências:

I - medidas corretivas e/ou preventivas de segurança ao trabalho; e de saúde ocupacional e as alterações estruturais e técnicas necessárias ao local;

II - utilização de equipamentos de proteção individual EPI ou coletiva EPC pelos servidores expostos ao risco.

Art. 20. No caso de não ser eliminado o risco à saúde ou integridade dos servidores, após a adoção das providências previstas no artigo anterior, caberá o pagamento do adicional de insalubridade ou periculosidade, mediante manifestação técnico-processual do Departamento de Recursos Humanos, através da coordenação dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT.

Art. 21. As alterações e inclusões, na folha de pagamento, dos adicionais de periculosidade e insalubridade, nos termos desta lei, dar-se-ão somente após a manifestação da coordenação dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT -, através de Laudo Técnico, notificação ou parecer específico a cada caso em questão.

§ 1º As notificações e pareceres deverão apresentar, em seu escopo, a data de validade e/ou prazo de validação desses adicionais (tempo determinado), sendo que a não observância deste parágrafo importará na adoção do prazo máximo de 30 dias.

§ 2º Todas as secretarias e diretorias dos órgãos da administração direta ou indireta e fundacional do município remeterão à coordenação dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT -, mensalmente, relação dos servidores que devam perceber os referidos adicionais, para o perfeito acompanhamento e zelo pelo correto cumprimento desta Lei, e eventual irregularidade deverá ser informada ao Diretor de recursos Humanos e aos Diretores de Autarquias.

“Deus Seja Louvado”

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 22. O pagamento do adicional de insalubridade ou periculosidade deixa de ser devido quando, afastados para tratamento de saúde, remanejados, reabilitados, readaptados para outro setor/serviço que não apresente perigo ou atenuados os fatores de insalubridade ou periculosidade, exceto quando o servidor estiver em gozo de férias ou licença prêmio.

Art. 23. Os servidores investidos na função de direção, chefia ou coordenação deverão comunicar imediatamente à coordenação dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT - qualquer alteração funcional que possa modificar ou eliminar o recebimento dos adicionais, bem como a alteração ou oscilação de seu quadro funcional.

Art. 24. Os adicionais de insalubridade ou periculosidade são inacumuláveis e não incorporam ao vencimento do servidor, cessando seu pagamento, com a eliminação das condições ou riscos que justificam sua concessão, bem como sua remoção funcional para outra unidade laboral, que obedecerá aos ditames próprios, contidos em laudo da unidade ou setor, emitidos pela coordenação dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT ou na falta deste, através de parecer técnico emitido especialmente para esse fim, pela coordenação dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT.

Art. 25. As normas estabelecidas nesta lei aplicam-se à administração direta e indireta do município.

Art. 26. A inobservância dos dispositivos contidos nesta lei implicará encaminhamento à Corregedoria do Município, podendo resultar na aplicação das sanções disciplinares previstas na Lei n. 2.693/97 e, quando for o caso, o encaminhamento às esferas cível e criminal para apuração de responsabilidades.

Art. 27. A presente lei será regulamentada naquilo que for necessário por decreto do Executivo.

Art. 28. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 23 de junho de 2015.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 23 de junho de 2015.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”